



Fras-le S.A.

Proposta da Administração

**Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada em 24 de maio de 2016**

Caxias do Sul (RS), 6 de maio de 2016.

Prezados Acionistas,

Apresentamos a Proposta da Administração para Assembleia Geral Extraordinária da Fras-Le S.A. ("Companhia"), contendo informações necessárias para o completo exercício do direito de voto sobre as matérias incluídas na ordem do dia da assembleia geral extraordinária a ser realizada em 24 de maio de 2016, às 11 (onze) horas, que acontecerá na sede social da Companhia, localizada na cidade de Caxias do Sul, Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta.

Os assuntos a serem tratados constam da ordem do dia e estão descritos no Edital de Convocação publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, estando também disponível na página da rede mundial de computadores da Companhia, www.fras-le.com, da Comissão de Valores Mobiliários, www.cvm.gov.br e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, www.bmfbovespa.com.br.

Esta Proposta contempla os documentos referidos na Instrução CVM 481/09 e outras informações adicionais sobre as matérias incluídas na Ordem do Dia, com orientações para o exercício de seu direito de voto, possibilitando aos senhores participarem da discussão de questões relevantes para a Companhia.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,

David Abramo Randon
Presidente do Conselho de Administração

Pedro Ferro Neto
Diretor Presidente

Índice

	Páginas
Proposta de eleição de membro para compor o Conselho de Administração (Artigo 10 da Instrução CVM 481/09)	2 a 4
Proposta de Modificação do Estatuto Social (Art. 11, I, Instrução CVM 481/09 - Cópia do estatuto social, contendo, em destaque, as alterações propostas)	5 a 16
Justificativa da Proposta de Alteração do Estatuto Social (art. 11, II, Instrução CVM nº 481/09 - Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos)	17 a 18
Informações adicionais:	
Edital de Convocação	19 a 20
Orientações gerais sobre em assembleias gerais	21 a 22

Eleição de membro do Conselho de Administração

(Artigo 10 da ICVM 481/2009)

Em linha com os preceitos do Artigo 20 do Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral, pelo prazo de mandato unificado de dois anos.

Na última Assembleia Geral Ordinária, realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Extraordinária, em 26 de abril de 2016, foram eleitos 4 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração, como segue: (i) por voto em separado, os acionistas minoritários representando sua maioria, elegeram o Sr. Adézio de Almeida Lima; (ii) por indicação do acionista controlador foram eleitos, David Abramo Randon, Astor Milton Schmitt e Daniel Raul Randon.

Com o objetivo de dar cumprimento às disposições do Acordo de Acionistas, celebrado em 25 de abril de 2016, com GIF V Pipe Fundo de Investimento em Participações e já disponibilizado aos acionistas, o acionista controlador submete a Assembleia Geral Extraordinária proposta para eleger mais 1 (um) Conselheiro de Administração, passando o Órgão Deliberativo a ser integrado por 5 (cinco) membros.

O acionista minoritário signatário do referido Acordo, apoiado pelo acionista controlador, indicou o Sr. Bruno Chamas Alves, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), para integrar o Conselho de Administração.

A seguir informações indicadas nos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, relativas ao candidato.

a. Nome	Bruno Chamas Alves
b. Data de nascimento	06/02/1987
c. Profissão	Administrador de Empresas
d. CPF ou número do passaporte	351.472.938-76
e. Cargo eletivo ocupado	Conselheiro de administração
f. Data da eleição	AGE de 24/05/2016
g. Data da posse	-0-
h. Prazo do mandato	Dois anos
i. Outros cargos ou funções exercidas no emissor	Nenhum
j. Se foi eleito pelo controlador ou não	Não. Indicação de acionista minoritário com apoio do acionista controlador.
k. Se é membro independente e, caso positivo, qual o critério utilizado pelo emissor para determinar sua independência	Sim, é membro independente. Não tem qualquer vínculo com a Companhia, não é acionista controlador, nem parte relacionada ao controlador, não foi, nos últimos três anos, empregado ou Diretor da Companhia nem de acionista controlador, não é fornecedor ou comprador de bens ou

	serviços da Companhia, não é cônjuge ou parente até o 2º grau de algum administrador da Companhia, não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo que ocupa.
I. Número de mandatos consecutivos	Primeiro mandato
<p>m. Informações sobre:</p> <p>i. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos indicando:</p> <p>⇒ Nome e setor de atividade da empresa</p> <p>⇒ Cargo</p> <p>⇒ Se a empresa integra (i) o grupo econômico do emissor ou (ii) é controlada por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor</p> <p>ii. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou organizações do terceiro setor</p>	<p>Sócio da Gávea Investimentos Ltda., gestora de recursos de terceiros independentes regulada pela CVM e signatária do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os fundos de investimentos.</p> <p>A Gávea não integra o grupo econômico do emissor</p> <p>Conselheiro Fiscal de Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.; e Conselheiro de Administração da Paschoalotto Serviços Financeiros S.A.</p>
<p>n. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos</p> <p>i. Qualquer condenação criminal</p> <p>ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas</p> <p>iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer</p>	Não possui condenações criminais e não foi condenado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de atividade profissional ou comercial.
12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo	Não aplicável
12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários	Não aplicável
12.8 Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo	Não aplicável
12.9 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:	
a. administradores do emissor	Nenhuma
b. i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Nenhuma

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	Nenhuma
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Nenhuma
12.10 informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:	
a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social	Nenhuma
b. controlador direto ou indireto do emissor	Nenhuma
c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Nenhuma

FRAS-LE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 88.610.126/0001-29
NIRE 43300004350

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

- Artigo 1º.** FRAS-LE S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se regulará pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável, nos casos em que for omissivo.
- Artigo 2º.** A ~~sociedade~~Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou exterior.
- Artigo 3º.** A ~~sociedade~~Companhia tem prazo de duração indeterminado.

II - DO OBJETO SOCIAL

- Artigo 4º.** A ~~sociedade~~Companhia tem por objeto social:
- (a)** A industrialização de componentes para freios, acoplamentos, transmissões, especialmente de materiais de fricção; produtos a base de resinas e seus derivados, autopeças, artefatos de plástico e seus derivados;
 - (b)** A comercialização, quer no País ou no exterior, desses mesmos produtos, seja de fabricação própria ou de terceiros;
 - (c)** A importação e a exportação de matérias-primas, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização dos produtos referidos na alínea (a) anterior;
 - (d)** A prestação de serviços de assistência técnica de seus produtos;
 - (e)** A participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista;
 - (f)** A representação comercial, por conta própria ou de terceiros.

Parágrafo único. O objeto social da Companhia poderá ser realizado através de sociedades controladas e subsidiárias.

III - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Artigo 5º.** O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ ~~600.000.001,32~~300.000.000,00 (~~trezentos (seiscentos milhões de reais), um real e trinta e dois centavos~~), representado por ~~124.973.750~~ (~~cento e vinte e quatro~~217.566.343 (~~duzentas e dezessete~~ milhões, ~~novecentas e setenta e seis mil e trezentas e quarenta~~ e três ~~mil, setecentas e cinquenta~~) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo único. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente da reforma estatutária, e por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de ~~300~~500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal, com observância no artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 6º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que a Companhia designar, sem a emissão de certificados; a instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de transferência de titularidade das ações, observados os limites legalmente fixados.

Artigo 7º. Nos aumentos de capital, quer por subscrição ou capitalização de lucros ou reservas, a ~~sociedade~~Companhia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, ou, ainda, criar novas classes de ações preferenciais mais favorecidas, inclusive resgatáveis, observado, quanto às ações preferenciais sem direito a voto ou com restrições neste sentido, o limite máximo previsto em lei de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, e desde que tal ato não prejudique os direitos das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

Artigo 8º. As ações são indivisíveis perante a ~~sociedade~~Companhia e cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 9º. Ressalvado o disposto no Artigo 10, os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de ações do capital autorizado, na proporção das ações que possuem do capital já subscrito. O direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata que houver autorizado a emissão ou de aviso especial.

Artigo 10. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que assista o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício aos antigos acionistas, quando a colocação for feita através de venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, na forma da Lei.

Artigo 11. A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados e, ainda, a pessoas naturais que prestam serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Artigo 12. A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de ações pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias. A assembleia geral ordinária será realizada anualmente dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e a assembleia geral extraordinária se realizará sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. Observadas as disposições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, e sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, bem como do disposto na Lei das Sociedades por Ações em relação à matéria, adicionalmente, competirá a Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre:

- (a) alterações no objeto social da Companhia;
- (b) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (c) dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleição dos liquidantes (e fixação de sua remuneração), julgamento de suas contas, cessação do estado de liquidação da Companhia, bem como autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (d) aumento ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações;
- (e) emissão de bônus de subscrição ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia,
- (f) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações de emissão da Companhia;
- (g) resgate ou amortização de ações pela Companhia, observados os parâmetros definidos em lei;
- (h) criação, alteração ou cancelamento de planos de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia para funcionários ou membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (i) declaração de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer proventos, de qualquer natureza; e
- (j) aprovação da saída da Companhia de segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA.

Artigo 14. As assembleias gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-presidente, ou, ainda, na falta ou impedimento de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração, sendo secretariada por acionista escolhido na ocasião.

Parágrafo único. A ata de assembleia será arquivada no órgão do Registro do Comércio e publicada na forma e prazos legais.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA ~~SOCIEDADE~~COMPANHIA

Artigo 15. A administração da **sociedadeCompanhia** incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, os Conselheiros, e 1 (um) ano, também unificado, os Diretores, podendo ser reeleitos.

§ 1º. O prazo de gestão do Conselho de Administração e Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 16. Os eleitos tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão; em caso de reeleição os Conselheiros e Diretores serão empossados pelo próprio órgão que os reeleger, dispensadas quaisquer outras formalidades.

Parágrafo único. A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração e Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. A verba será votada de forma anual e global, cabendo ao Conselho de Administração proceder a sua distribuição por membro.

Artigo 18. Por proposição do Conselho de Administração e a critério da Assembleia Geral Ordinária, os diretores da Companhia poderão perceber ainda uma participação nos lucros da **SociedadeCompanhia** que terá como limite superior, o menor dos seguintes valores: **(a)** 8% (oito por cento) dos lucros da **sociedadeCompanhia**; ou **(b)** o total da remuneração anual dos administradores, atualizada monetariamente.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Administração a distribuição individual da participação atribuída aos Diretores.

§ 2º. Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 39 do Estatuto Social.

Artigo 19. Como **SociedadeCompanhia** autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

Seção I - Do Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 21. Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, entre e pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a posse.

§ 1º. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o cargo será exercido pelo Vice-presidente.

§ 2º. Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-presidente, estes serão substituídos nesta ordem: o Presidente pelo Vice-presidente, e este, por Conselheiro eleito pelos demais, que completará o mandato.

§ 3º. Vagando, ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e de Vice-presidente, ou ainda, a maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, que completarão o mandato dos substituídos.

§ 4º. Vagando qualquer outro cargo que não previsto nos parágrafos 2º e 3º deste Artigo, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, ou, ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer outro Conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação de data, hora e pauta da reunião, acompanhada de proposta da Diretoria e de análise de viabilidade econômica, quando pertinente.

§ 2º. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.

§ 3º. As reuniões serão instaladas com a maioria dos conselheiros e serão reputadas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum e deliberação; é vedado, porém, voto por delegação de poderes ou procuração. Caberá ao Presidente em exercício o voto de desempate.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas que, produzindo efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e prazo da lei.

Artigo 23. ~~Sem~~Observadas as disposições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, e sem prejuízo da competência fixada em lei, competirá ao Conselho de Administração:

(a) Fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômico-financeiras, industriais e comerciais da Companhia;

~~(b) Analisar~~Aprovar o plano de negócios e orçamento econômico/financeiro ~~e autorizar planos de da Companhia, bem como suas eventuais alterações;~~

~~(c)~~ Aprovar a aquisição, alienação, ou transferência de qualquer ativo ou direito da Companhia que envolva, em uma ou mais operações relacionadas, valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

~~(b)(d)~~ Autorizar qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, a criação de subsidiárias integrais, bem como investimentos ~~e aquisições ou alienações de bens do ativo~~

~~permanente a serem implementados pela Diretoria, estabelecendo em novos negócios ou o valor de alçada, a forma de financiamento e as garantias que poderão ser concedidas; estabelecimento de qualquer parceria societária, joint venture ou associação com terceiros, sem prejuízo da aprovação pela Assembleia Geral, quando for o caso;~~

~~(c) Autorizar a Diretoria, estabelecendo o limite de alçada, a contrair empréstimos e financiamentos garantidos por bens móveis e imóveis da Sociedade através da constituição ou cessão de garantias reais, inclusive hipoteca e nomeação de bens a penhora em processo judicial, bem como prestar avais ou fianças em favor da Sociedade em operações relacionadas com os seus negócios e interesses e inclusive em favor de empresas controladoras, controladas, coligadas e ligadas;~~

~~(e) Deliberar sobre a celebração, pela Companhia de uma ou mais operações relacionadas, com valor principal ou exposição superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), relativas a (i) contratos financeiros, incluindo abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, comprar, vender e desconto de recebíveis, emissão de notas promissórias comerciais, debêntures não conversíveis ou outros títulos de dívida, ou (ii) operações com derivativos, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias;~~

~~(f) Aprovar transações com partes relacionadas pela Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, exceto as operações de compra e venda de mercadorias em montante inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ato ou contrato ou somatório de atos e contratos análogos dentro de um período de 12 (doze) meses;~~

~~(g) Aprovar a concessão voluntária, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Companhia, excluídas penhoras ou constrições realizadas de maneira alheia à vontade ou ao controle da Companhia;~~

~~(d)(h) Autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de marcas, patentes ou de "know-how" de terceiros ou para terceiros;~~

~~(e) Autorizar a aquisição e alienação de quotas ou ações do capital social de outras empresas, que sejam ou venham a ser reputadas como investimento relevante na forma da lei, ou a constituição de subsidiária integral;~~

~~(i) Aprovar oferta de distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Companhia;~~

~~(f)(j) Observado o limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão, forma de colocação (pública ou privada), preço e condições de integralização de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição fixando preço e demais condições da emissão, bem como autorizar a emissão de Notas Promissórias para subscrição pública "Commercial Papers", observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e de acordo de acionistas, quando existente.~~

~~(g) Apresentar à Assembleia Geral plano para outorga de opção de compra de ações, nos termos da Lei e deste Estatuto;~~

~~(k) Aprovar a emissão ou cancelamento de planos de remuneração baseada em ações da Companhia, no âmbito de planos devidamente aprovados pela Assembleia Geral;~~

~~(h)(l) Autorizar a aquisição de ações, e debêntures ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes;~~

- ~~(i)~~(m) _____ Manifestar-se sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral;
- ~~(j)~~(n) _____ Eleger e destituir diretores da ~~sociedade~~Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuserem os Estatutos;
- ~~(k)~~(o) _____ Deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos;
- ~~(l)~~(p) _____ Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer operações, contratadas ou em contratação;
- ~~(m)~~(q) _____ Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração; disciplinar a política de atribuição e a distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; e, efetuar proposta de distribuição do lucro líquido, nos termos deste Estatuto;
- ~~(r)~~ _____ Deliberar sobre Ad referendum da Assembleia Geral, deliberar sobre a declaração de dividendos, o crédito e pagamento de juros sobre capital próprio ou a concessão proventos de qualquer natureza, à conta de qualquer rubrica contábil;
- ~~(s)~~(s) _____ Deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- ~~(t)~~(t) _____ Escolher e destituir auditores independentes;
- ~~(u)~~(u) _____ Decidir os casos extraordinários emergentes dos negócios e da administração da ~~sociedade~~Companhia que não estiverem regulados no Estatuto; e,
- ~~(v)~~ _____ Se mantido o Conselho de Administração, em caso de liquidação da sociedade, nomear o liquidante e fixar a sua remuneração, podendo também destituí-lo; e,
- ~~(w)~~(v) _____ Zelar pela observância e cumprimento pela ~~Sociedade~~Companhia e seus diretores de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo único. É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia em todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, e estabelecer o conteúdo do voto da Companhia (e dos administradores eleitos pela Companhia) em qualquer Assembleia Geral ou reunião ou assembleia de sócios, ou, ainda, reuniões dos órgãos da administração de todas e quaisquer sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, sempre que versarem sobre as matérias listadas no caput deste Artigo ou, ainda, aquelas matérias listadas no parágrafo único do Artigo 13 deste Estatuto, observadas as disposições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 24. A Diretoria da ~~sociedade~~Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-presidente, um Diretor-superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo as funções serem cumuladas pelo mesmo Diretor.

Artigo 25. A Diretoria, observadas as normas deste Estatuto Social, bem como a orientação geral e a política traçada pelo Conselho de Administração, terá amplos e gerais poderes de

administração de forma a exercer com plenitude a direção, a coordenação e o controle das atividades em geral, praticando todos os atos necessários ao seu efetivo funcionamento, bem como elaborar e propor os orçamentos anuais e setoriais, implementar os planos aprovados pelo Conselho de Administração e manter este informado a respeito de suas atividades e atos.

Artigo 26. É ainda da competência da Diretoria, que para isso fica investida de poderes para:

- (a) Administração e representação geral da [sociedadeCompanhia](#), ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- (b) Autorizada pelo Conselho de Administração: (1) adquirir e alienar bens imóveis; (2) adquirir e alienar bens móveis do ativo permanente, cujo valor exceder ao limite fixado pelo Conselho de Administração; (3) contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiros, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da [sociedadeCompanhia](#), sempre que o valor exceder o limite fixado pelo Conselho de Administração; (4) onerar bens móveis e imóveis da [sociedadeCompanhia](#) através da constituição ou cessão de ônus reais de garantia, inclusive hipoteca e nomeação de bens a penhora em processo judicial, prestar aval ou fiança, em favor da [SociedadeCompanhia](#) em operações relacionadas com o seu objeto social e também em favor de empresas controladoras, controladas, coligadas e ligadas em operações que excedam o limite fixado pelo Conselho de Administração;
- (c) Confessar, renunciar, transigir ou acordar em qualquer direito ou obrigação da [sociedadeCompanhia](#), desde que pertinente às suas operações sociais, dar e receber quitação;
- (d) Nomear procuradores devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração deste, que no caso de ser judicial poderá ser por prazo indeterminado;
- (e) Zelar pela observância e cumprimento de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Artigo 27. Exceto quanto aos atos de alienação ou hipoteca de bens imóveis, constituição e cessão de direitos reais de garantia sobre bens móveis e imóveis, inclusive nomeação a penhora em processo judicial e nomeação de procuradores, para os quais sempre será requerida a assinatura de dois diretores, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da [SociedadeCompanhia](#) perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por dois Diretores; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou, (iii) por dois procuradores.

Parágrafo único. A [SociedadeCompanhia](#) poderá ser representada por um Diretor ou por um procurador:

- (a) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à [SociedadeCompanhia](#);
- (c) Firmar correspondência e atos de simples rotina;
- (d) Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da [SociedadeCompanhia](#);
- (e) Prestar depoimento em juízo, sempre que a [SociedadeCompanhia](#) for regularmente citada, sem poder confessar.

Artigo 28. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer diretor ou procurador que envolvam avais, fianças ou outras garantias, bem como quaisquer outros atos que obriguem a sociedadeCompanhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Artigo 29. A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Superintendente ou pelo Conselho de Administração. As reuniões serão realizadas com a maioria dos membros e presididas pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor-superintendente. A cada diretor caberá um voto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, possuindo o Diretor que presidir a reunião o voto de desempate. Das reuniões serão lavradas atas que, produzindo efeitos contra terceiros, serão levadas a registro e arquivamento no Registro de Comércio e publicadas no prazo e forma da lei.

Artigo 30. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor-superintendente, e na ausência deste, por qualquer dos Diretores. Na vacância do cargo de Diretor-presidente ou do Diretor-superintendente o Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de 10 (dez) dias para eleger um substituto para completar o mandato do substituído. Em caso de ausência ou impedimento de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração designará um diretor para acumular as atribuições do ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, se entender necessário o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

VI - DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 31. A SociedadeCompanhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que tenham por objeto: **(a)** O exercício do direito de voto nas Assembleias; e, **(b)** A transferência de ações ou o exercício de preferência para adquiri-las.

Parágrafo único. Fica consignado que encontra-se arquivado na sede da Companhia, para todos os efeitos jurídicos e legais, Acordo de Acionistas, entre o acionista controlador Randon S.A. Implementos e Participações e GIF V Pipe Fundo de Investimento em Participações com a interveniência da Companhia, celebrado em 25 de abril de 2016.

Artigo 32. Caberá ao presidente da assembleia, a pedido de acionista interessado, declarar a ineficácia de voto proferido contra disposição de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, averbado nos livros de registro e nos certificados ou títulos múltiplos de ações, quando este estabelecer essa sanção para o descumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas.

VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 34. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável.

Artigo 35. A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo (0,1) da que em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros.

VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 36. O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano quando serão levantadas as demonstrações contábeis requeridas por Lei.

Parágrafo Único. A ~~Sociedade~~ **Companhia** poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar mensal, trimestral ou semestralmente demonstrações contábeis intercalares.

Artigo 37. O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício após as compensações e deduções de:

- (a) prejuízos acumulados, se houver;
- (b) constituição de provisão para Imposto de Renda;
- (c) participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em Lei e em Acordo firmado com empregados;
- (d) participação nos lucros atribuída aos administradores, observado o que a respeito dispõe o Artigo 18 do Estatuto Social.

Artigo 38. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto, a saber:

- (a) Reserva Legal, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria;
- (c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das letras (a) e (b) anteriores;
- (d) Dividendo mínimo obrigatório, nos termos do Artigo 39, seguinte;
- (e) Reserva Geral de Lucros, com saldo que remanescer após as destinações supra mencionadas, destinada à manutenção do capital de giro, que não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do capital social.

Artigo 39. Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício, como dividendo mínimo obrigatório, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) Importância destinada à constituição de Reserva Legal (Artigo 38, letra a);

(b) Importância destinada à constituição de reserva de Contingência (Artigo 38, letra b), e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, quando deixarem de existir as razões que justificaram a constituição ou no exercício em que ocorrer a perda, respeitando o Artigo 203 da Lei 6404/76;

(c) Importância destinada à constituição de Reserva de Lucros a Realizar (Artigo 38, letra c) e reversão das mesmas reservas, quando os lucros que as constituíram tenham sido realizados no exercício, respeitado o Artigo 203 da Lei 6404/76.

§ 1º. Salvo deliberação justificada em contrário da assembleia, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente, e imputá-los ao dividendo de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 40. Com base em demonstrações contábeis levantadas e a teor do Parágrafo Único do Artigo 36 deste Estatuto, o Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado em essas demonstrações, observado o que a respeito dispõe o "caput" do Artigo 204 e seu § 1º da Lei 6404/76.

Parágrafo único. Poderá, também, o Conselho de Administração declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

IX - DA DISSOLUÇÃO DA ~~SOCIEDADE~~COMPANHIA

Artigo 41. A ~~sociedade~~ Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. A teor do ~~Artigo 23, letra (a)~~ Artigo 13, parágrafo único, "c" do Estatuto Social, ~~mantido o Conselho de Administração, a este~~ incumbirá à Assembleia Geral a nomeação do liquidante e fixar a sua remuneração; o Conselho Fiscal somente será instalado se for requerido por acionistas.

X - DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 42. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e em regulamento de segmento especial de listagem, caso aplicável, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. Tal oferta pública será exigida, ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 1º. Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste Artigo; e (ii) pagar quantia equivalente à diferença

entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todos os vendedores de ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 2º. Para os fins deste Artigo 42: (i) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) que, isoladamente ou em conjunto, exerça(m) o Poder de Controle da Companhia; (ii) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia; (iii) "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia; (iv) "Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia; (v) "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle; (vi) "Poder de Controle" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, observado que há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

-0-0-0-0-0-0-0-0-

Justificativa da Proposta de Alteração do Estatuto Social

(art. 11, II, Instrução CVM nº 481/09
Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas
e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos)

As alterações do Estatuto Social da Companhia estão sendo propostas em razão das seguintes justificativas:

(i) Modificação do caput do art. 5º.

Trata-se de proposta de alterações do art. 5º, para adequar sua redação incluindo o atual valor do capital social e da quantidade de ações de emissão da Companhia, em decorrência do aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração dentro do limite autorizado, em RCA realizada no dia 20 de abril de 2016.

(ii) Modificação do parágrafo único do art. 5º

Trata-se de proposta de alteração do parágrafo único do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para aumentar o limite do capital autorizado da Companhia. A proposta tem por objetivo adaptar o limite do capital autorizado à nova realidade da Companhia, considerando a quantidade de ações já emitidas dentro do limite autorizado.

(iii) Modificação do Artigo 13

Trata-se de proposta de inclusão do parágrafo único ao Artigo 13, para conter expressamente, como competência da Assembleia Geral, as deliberações ali descritas, desde que observadas às disposições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, objetivando dar cumprimento às disposições previstas em Acordo de Acionistas vigente.

(iv) Modificação do artigo 23

Trata-se de proposta de alteração do artigo 23 para adequar as atribuições do Conselho de Administração à realidade atual da Companhia em relação a limites de alçadas, incluir competência ao Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas matérias em relação às sociedades nas quais a Companhia detenha participação societária, bem como a observância de acordo de acionistas vigente.

(v) Modificação do artigo 31

Trata-se de proposta de inclusão do parágrafo único ao artigo 31, para anotar a existência do Acordo de Acionistas vigente, celebrado em 25 de abril de 2016, entre o acionista controlador, Randon S.A. Implementos e Participações e GIF Pipe Fundo de Investimento em Participações.

(vi) Modificação do artigo 41

Trata-se de adequação do artigo 41, tendo em conta que de acordo com o parágrafo único, alínea “c” do artigo 13, incumbirá a Assembleia Geral e não mais ao Conselho de Administração a nomeação do liquidante em caso de dissolução e liquidação da Companhia.

(vii) Inclusão do artigo 42

Trata-se de proposta de inclusão do parágrafo 42, para regular a obrigação de eventual adquirente do poder de controle da Companhia, efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, nos termos previstos no Acordo de Acionistas vigente.

(viii) Harmonização da redação dos artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 15, 18, 19, 24, 26, 27, 28 e 36 e consolidar o Estatuto Social

Trata-se de proposta de substituir o termo "sociedade" por "Companhia", adotando o mesmo termo sempre que fizer referência à Companhia, harmonizando a redação dos artigos supra referidos com os demais do Estatuto Social.

(ix) Consequências Jurídicas e Econômicas

Sob o aspecto jurídico: (i) a modificação do parágrafo único do art. 5º amplia a discricionariedade do Conselho de Administração para emissão de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado da Companhia; (ii) a alteração do artigo 13 evidencia a competência da Assembleia Geral, em relação às matérias elencadas; (iii) a modificação do artigo 23, tornou mais clara a redação de alguns dispositivos nele contido, estabeleceu limites de alçada para algumas operações e incluiu atribuições ao Conselho de Administração, para deliberações não somente em operações da Companhia, mas também em relação a subsidiárias da Companhia, dando mais discricionariedade ao órgão deliberativo; (iv) a inclusão do parágrafo único do artigo 31, evidencia a existência de acordo de acionistas vigente arquivado na sede da Companhia; (v) a adequação do artigo 41, reflete a atribuição da Assembleia Geral quanto à nomeação do liquidante em caso de dissolução da Companhia; (vi) a inclusão do artigo 42, refere-se à concessão de "tag along" aos demais acionistas da Companhia, em eventual venda de controle da Companhia, garantindo-lhes as mesmas condições negociais do acionista controlador; e, (vii) as demais adequações visam tornar a redação do Estatuto Social mais harmoniosa, em vista da uniformização do termo que identifica a Companhia.

Sob o aspecto econômico, as alterações propostas não deverão afetar a Companhia e seus acionistas em qualquer sentido, exceto pela inserção da obrigação do adquirente do controle da Companhia de realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Edital de Convocação

O Edital de Convocação para a assembleia, a ser realizada no dia 24 de maio de 2016, será publicado nas edições 9, 10 e 11 de maio, nos jornais “Folha de Caxias” e “Diário Oficial da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul”, com teor a seguir transcrito:

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam os Srs. acionistas da Fras-le S.A. (“Companhia”) convocados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), a ser realizada no dia 24 de maio de 2016, às 11 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945, Bairro Forqueta, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(a) Eleger mais 1 (um) membro do Conselho de Administração, passando o órgão Deliberativo a ser composto por 5 (cinco) membros;

(b) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, conforme Proposta da Administração para: (i) adequar o Artigo 5º ao valor do capital social e a quantidade de ações, conforme homologado pelo Conselho de Administração; (ii) aumentar o limite do capital autorizado da Companhia das atuais 300.000.000 de ações ordinárias para 500.000.000 de ações ordinárias, com adequação do parágrafo único do Artigo 5º; (iii) incluir o parágrafo único ao Artigo 13, detalhando competências adicionais da Assembleia Geral; (iv) alterar o Artigo 23, com a descrição de atribuições adicionais ao Conselho de Administração e inclusão do parágrafo único ao mesmo Artigo; (v) inclusão do parágrafo único ao artigo 31, evidenciado a existência de acordo de acionistas vigente; (vi) efetuar a adequação correlata do artigo 41, no tocante a competência da Assembleia Geral, em caso de liquidação da Companhia; (vii) incluir o Artigo 42 disciplinando a obrigação de eventual adquirente do poder de controle da Companhia efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia; e, (viii) harmonizar a redação dos artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 15, 18, 19, 24, 26, 27, 28 e 36 com os demais artigos, substituindo o termo sociedade por Companhia; e,

(c) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em caso de aprovação das alterações descritas na alínea (b) da ordem do dia, acima.

INFORMAÇÕES GERAIS

- ⇒ As informações complementares previstas na Instrução CVM 481/09, assim como no §3º do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, encontram-se na Proposta da Administração, disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, www.fras-le.com, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), www.cvm.gov.br e da BM&FBovespa, www.bmfbovespa.com.br;
- ⇒ Para participar e votar na referida Assembleia os acionistas (i) deverão apresentar documento de identidade e comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira depositária ou pelo custodiante, (ii) caso sejam representados por procurador, este deverá estar constituído há menos de um ano, ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos e (iii) apresentar os atos constitutivos dos acionistas pessoas jurídicas e os documentos comprobatórios da regularidade da representação destas pelos signatários das procurações.
- ⇒ Nos termos da Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Instrução CVM 282, de 26 de junho de 1998, é de 5% o percentual mínimo de participação no capital social votante, necessário para requerer a adoção do processo de voto múltiplo na eleição do membro do Conselho de Administração.

⇒ Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico ri@fras-le.com ou do telefone (54) 3239-1517.

Caxias do Sul, 9 de maio de 2016.

David Abramo Randon,
Presidente do Conselho de Administração.

Orientações gerais sobre as assembleias gerais

As matérias relativas às assembleias gerais estão regulamentadas nos Artigos 121 a 137 da Lei 6.404/76 e nos Artigos 13 e 14 do Estatuto Social da Companhia.

A convocação das assembleias gerais se dá mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto a indicação da matéria a ser alterada. O prazo de antecedência da primeira convocação será de, no mínimo, 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias.

Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instala-se com qualquer número.

As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

As assembleias gerais da Companhia são convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por outro Conselheiro ou, na falta destes, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

A assembleia geral extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais o exigirem e, quando tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, podendo instalar-se com qualquer número em segunda convocação. Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembleia geral extraordinária serão disponibilizados aos acionistas, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da respectiva assembleia.

Acionistas

Os acionistas da Companhia poderão participar das assembleias gerais comparecendo ao local da sua realização e declarando seu voto.

Para participar e votar nas referidas assembleias os acionistas (ii) deverão apresentar documento de identidade e comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira depositária ou pelo custodiante e, (ii) quando pessoas jurídicas, como sociedades empresárias e fundos de investimento, deverão ser representados de conformidade com seus atos constitutivos e deverão entregar os documentos comprobatórios da regularidade da representação.

Antes de se instalarem as assembleias gerais, os acionistas assinarão o Livro de Presenças, com sua identificação, mais a quantidade e o tipo de ações de que forem titulares.

Procuradores

Os acionistas poderão também ser representados por procurador constituído há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos. As procurações deverão ter o reconhecimento da firma do outorgante em tabelionato de notas.

Com o objetivo de auxiliar os acionistas, a Companhia disponibiliza modelos de procuração anexos, sendo o Anexo I, modelo de procuração sem orientação de voto e o Anexo II, modelo de procuração com orientação de votos, nesta hipótese o procurador deverá votar observando estritamente as instruções contidas nas respectivas procurações.

Os acionistas poderão, ainda, outorgar procuração com textos diferentes dos aqui sugeridos, desde que estejam de acordo com a Lei 6404/76 e com o Código Civil Brasileiro.

As procurações lavradas em idioma estrangeiro, antes de seu encaminhamento à Companhia, deverão ser traduzidas para o português por tradutor juramentado.

Quando o acionista se fizer representar por procurador, a regularidade da procuração terá de ser examinada antes do início das assembleias gerais.

Quando o acionista se fizer representar por procurador, a regularidade da procuração terá de ser examinada antes do início das assembleias gerais. Com a finalidade de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos das assembleias, o comprovante de titularidade das ações e o instrumento de mandato podem, a critério do acionista, serem depositados na sede da companhia, preferencialmente, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis da data prevista para a realização das assembleias gerais. Cópia da documentação poderá ser encaminhada por correio eletrônico para o endereço ri@fras-le.com ou, alternativamente pelo fax (54) 3239-1517.

Endereço para envio dos documentos: Fras-le S.A. - Relações com Investidores - Rodovia RS 122, km 66, nº 10.945 - Bairro Forqueta - 95010-550 – CAXIAS DO SUL - RS